



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 06
(JUNHO / 2008)**

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.12icfex.eb.mil.br

Telefones : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



12ª ICFE_x	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 2	Confere Ch 12ª ICFE_x
-----------------------------	--	-----------------------------	--

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. <u>Execução Orçamentária</u> Controle da Execução Orçamentária	3
b. <u>Execução Financeira</u>	3
c. <u>Execução Contábil</u>	
1) Registro Contábil de Material Classe II	3
2) Verificação de Nota Fiscal	4
3) Carta de Correção de Documento Fiscal	4
4) Termo de Compromisso	5
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Acórdão nº 721/2008 TCU - Plenário	6
e. Pessoal	6
f. <u>Controle Interno</u>	6
2. Recomendações sobre Prazos	6
3. Soluções de Consultas	7
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	7
a. Legislações e Atos Normativos	7
b. Orientação	8
1) Cessão de Uso – Orientações	
2) Nota de Empenho – Descrição do Objeto – Recomendações	
c. Mensagem SIAFI	8
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
a Informações do tipo “você sabia?”	8
Anexo	
“A” - Declaração de Bens e Rendas	12
“B” - Registro Contábil de Material Classe II	14
“C” - Controle da Execução Orçamentária	16
“D” - Cessão de Uso - Orientações	17
“E” - Nota de Empenho – Descrição do Objeto - Recomendações	19
“F” - Julgados e normas do TCU	21

12ª ICFE _x	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 3	Confere Ch 12ª ICFE _x
-----------------------	---	-----------	-------------------------------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Junho/2008”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de junho de 2008, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

1) Controle da Execução Orçamentária

Transcrição de Of nº 009 a 026 - Gab Sect – SEF – Anexo C

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

1) Registro Contábil de Material Classe II - Anexo B

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 4	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-----------	--------------------------

2) Verificação de Nota Fiscal - Of nº 075 A/2 SEF, de 12 Set 96

Devido às necessidades de serviço, transcreve-se o posicionamento da SEF sobre o assunto:

1. Após ouvir a Secretaria Federal de Controle (SFC), esta Secretaria informa a essa Chefia o que se segue:

a. os modelos de documentação fiscal são padronizados, conforme os convênios do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscais SINIEF, que é gerido pelo Ministério da Fazenda e com a participação das Secretarias de Fazenda dos Estados;

b. inúmeras são as formalidades exigidas pela fiscalização tributária para a confecção e emissão desses documentos, por parte das Empresas Gráficas e contribuintes dos impostos; no entanto, em termos de controle interno, são suficientes:

1) identificação completa do fornecedor (razão social/nome, número de registro na Secretaria de Fazenda Estadual e/ou Municipal e no CGC do Ministério da Fazenda, endereço completo e número do telefone/FAX, quando for o caso);

2) identificação completa do adquirente das mercadorias ou serviços;

3) natureza da operação;

4) especificação completa dos bens ou serviços;

5) datas de emissão do documento fiscal e da saída das mercadorias;

6) destaque do imposto; e

7) identificação, no rodapé do documento, dos dados da repartição relativos à autorização para emissão dos talonários.

2. O controle interno necessita examinar os documentos fiscais com o objetivo de conferir a legalidade da despesa, quanto aos aspectos: se houve empenho prévio na dotação própria; se o material entregue ou o serviço prestado foi exatamente aquele encomendado; ocorrendo licitação, se os preços cobrados foram aqueles ofertados.

3. Isto posto, recomendo a essa Chefia orientar o exame dos documentos fiscais das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, quanto aos aspectos indicados na letra b do item 1 anterior, visando atender os objetivos enfocados no item 2.

3) Carta de Correção de Documento Fiscal

A Carta de Correção de Documento Fiscal (ou qualquer outra denominação que possa ser apresentada com o mesmo objetivo) é documento eminentemente fiscal, não sendo hábil para efeitos de controle interno, conforme já explanado anteriormente por esta ICFEEx e transcrição abaixo:

*O assunto foi dado como esgotado pela SEF que, após estudo e contatos mantidos com as repartições fiscais e SFC (correção de nomenclatura, feita para adequá-la ao utilizado atualmente), ficou constatado que esse documento **não tem valor para o controle interno**.*

Aproveitamos para renovar a mesma opinião, no sentido de não acatarem esse documento para justificar falhas nas prestações de contas das UG vinculadas.

Trata-se de um documento de valor restrito entre os contribuintes e o fisco.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 5	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-----------	--------------------------

Para cumprir a legislação de controle interno, qualquer falha que venha comprometer a legalidade de um documento, este deve ser substituído por outro corretamente emitido, sob pena de impugnação da respectiva despesa.

Esta Inspeção ressalta a necessidade das UG vinculadas intensificarem as verificações realizadas por ocasião do recebimento de Notas Fiscais evitando concluir os estágios das despesas com incorreções que poderão causar a impugnação das mesmas.

(Transcrito Binfo 11/98 – 4ª ICFEEx)

4) Termo de Compromisso

Msg SIAFI nº 2008/0530600, de 12/05/08, da CCONT/STN

INFORMAMOS QUE PARA ATENDER A LEI 11.578/2007 FOI IMPLEMENTADO NO MÓDULO CONVÊNIO NOVO TIPO DE TRANSFERÊNCIA PARA CADASTRAR O TERMO DE COMPROMISSO, INSTITUÍDO PELA CITADA LEI.

A INCLUSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO OCORRERÁ POR MEIO DAS TRANSAÇÕES >ATUPRECONV, PARA INCLUIR O PRE-TERMO DE COMPROMISSO, E PELA CONVERCONV, PARA REGISTRAR A FORMALIZAÇÃO DO TERMO, A TRANSAÇÃO >EXECCONV TAMBÉM FOI ADAPTADA PARA POSSIBILITAR O REGISTRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO.

OS TERMOS CELEBRADOS NO EXERCÍCIO DE 2007 DEVERÃO SER INCLUÍDOS NO SIAFI POR MEIO DAS TRANSAÇÕES >ATUPRECONV E >CONVERCONV. ESSE REGISTRO INCLUIRÁ UMA TRANSFERÊNCIA DO TIPO CONVÊNIO, POIS NO EXERCÍCIO DE 2007 NÃO EXISTIA UM TIPO ESPECÍFICO PARA O TERMO DE COMPROMISSO.

A LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO TERMO DE COMPROMISSO INCLUÍDO PELO PROCEDIMENTO ACIMA DEVERÁ SER FEITA UTILIZANDO AS ROTINAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO JÁ EXISTENTE.

PARA POSSIBILITAR A TROCA DO TIPO DE TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO PARA O TIPO ESPECÍFICO, OU SEJA, TERMO DE COMPROMISSO, ESTAMOS DESENVOLVENDO NOVO TIPO DE EXECUÇÃO PARA POSSIBILITAR ESSE TIPO DE TROCA. ASSIM QUE DISPONIBILIZARMOS NOVO TIPO DE EXECUÇÃO ENVIAREMOS COMUNICAÇÃO GERAL INFORMANDO A OPERACIONALIZAÇÃO.

NO CASO ESPECÍFICO DAS ENTIDADES ENQUADRADAS NO ACIMA, ORIENTAMOS QUE OS TERMOS DE COMPROMISSO FIRMADOS NO EXERCÍCIO DE 2007 SEJAM INCLUÍDOS PELAS TRANSAÇÕES ATUCONVENC E CONVERVENC. ESSAS TRANSAÇÕES SERÃO LIBERADAS PARA O GESTOR POR TEMPO DETERMINADO. PORTANTO, SERÁ NECESSÁRIO QUE SEJA INFORMADO A ESTA CCONT/STN O(S) CÓDIGO(S) DO(S) USUÁRIO(S) PARA POSSIBILITAR A LIBERAÇÃO DAS TRANSAÇÕES ESSA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA A UG 170999 – CCONT/STN.

QUANTO AOS TERMOS DE COMPROMISSO FIRMADOS NO EXERCÍCIO CORRENTE O PROCEDIMENTO SERÁ UTILIZAR O NOVO TIPO DE TRANSFERÊNCIA CRIADO NO MÓDULO CONVÊNIO DO SIAFI A LIBERAÇÃO DO RECURSO PODERÁ SER FEITA UTILIZANDO O DOC. HABIL DO TIPO “TK” COM A SITUAÇÃO CORRESPONDENTE AO TIPO DE DESPESA CASO NÃO EXISTA UM CÓDIGO PARA A DESPESA QUE SERÁ REALIZADA. SERÁ NECESSÁRIO SOLICITAR A CCONT/STN A CRIAÇÃO DE UM CÓDIGO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA.

OS REGISTROS CONTÁBEIS SERÃO EFETUADOS NAS CONTAS DE COMPENSADO 1996221XX.
ATENCIOSAMENTE.
CCONT/STN.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 6	Confere Ch 12ª ICFEEx
-------------------	--	-------------------	----------------------------------

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Acórdão nº 721/2008 TCU Plenário

Msg nº 2008/047225, de 02/06/08 – SIASG

SENHORES DIRIGENTES,

RETRANSMITIMOS A ORIENTAÇÃO EXARADA NO SUBITEM 9.8 DO ACÓRDÃO TCU Nº 721/2008-PLENÁRIO, QUE TRATA DA ILEGALIDADE DE SE REALIZAR DESPESA SEM QUE HAJA A DEVIDA AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME TRANSCRITO ABAIXO:

9.8. ALERTAR O INSS, OS MINISTÉRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SOBRE A ILEGALIDADE DE SE REALIZAR DESPESAS SEM QUE HAJA A DEVIDA AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ARTS. 7º, § 2º, INCISO III, E 14 DA LEI 8.666/1993, 23 E 24 DO DECRETO 93.872/1986, 73 DO DECRETO-LEI 200/1967, E 2º, 4º E 60, CAPUT E § 2º, DA LEI 4.320/1964), NÃO SENDO SUFICIENTE PARA A ELIDIR A IRREGULARIDADE O FATO DE A UNIÃO VIR POSTERIORMENTE A ASSUMIR JUNTO ÀS ENTIDADES CREDORAS A DÍVIDA Contraída PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, PODENDO ESTA CORTE DE CONTAS, EM CASO DE CONTINUIDADE DESSA PRÁTICA INDEVIDA, APENAR AS AUTORIDADES E OS SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS, AINDA QUE POR OMISSÃO;

DLSG/SLTI/M

e. Pessoal

Nada a considerar.

f. Controle Interno

Nada a considerar.

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

12ª ICFE _x	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 7	Confere Ch 12ª ICFE _x
-----------------------	---	-----------	-------------------------------------

3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
7ª ICFE _x	Of nº 074-A2/SEF, 10 Julho 2001
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Declaração de Bens e Rendas.	
ONDE ENCONTRAR: Anexo A	

UG de Origem	Documento de Resposta
9ª ICFE _x	Of nº 142-A1/SEF, 13 Junho 08
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Versa sobre o pagamento de adicional de habilitação em 20% por conta da realização de curso de mestrado em direito canônico.	
ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2008.htm	

UG de Origem	Documento de Resposta
5ª ICFE _x	Of 143-A1/SEF, de 16 Junho 2008
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Questionando sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para cessão de uso a ser firmada junto ao Banco do Brasil pela 5ª RM/5ª DE.	
ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2008.htm	

UG de Origem	Documento de Resposta
11ª ICFE _x	Of 151-A1/SEF, de 17 Jun 2008
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Suscitando dúvidas sobre a aplicabilidade da Súmula 249 do TCU para o caso em que militares que receberam valores a maior deverão restituir as quantias indevidas, conforme entendimento já exposto pela CJACE _x .	
ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2008.htm	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Portaria Interministerial nº 165/2008, de 20 de junho de 2008, que dispõe sobre a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de	DOU de 23 de junho de 2008	Os OD das UG vinculadas que celebram convênios e contratos de repasse deverão estar atentos para a

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 8	Confere Ch 12ª ICFeX
------------------	--	-------------------------	---------------------------------------

Convênios e Contratos de repasse, de que trata o parágrafo 1º, do artigo 13, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.	www.convenios.gov.br	criação do SICONV e providenciar o treinamento dos seus Agt Adm envolvidos nessa atividade.
Dec nº 6.492, de 27 Jun 08, dá nova redação ao art. 1º do Dec 6.331, de 28 Dez 07, prorrogando até 31 Out 08 a validade dos restos a pagar não-processados inscritos nos exercícios financeiros de 2005 e 2006.	DOU nº 123, de 30 Jun 08	Atentar para os prazos
IN nº 4-STN, de 5 Jun 08, disciplina os procedimentos de fornecimento de dados registrados nos sistemas do complexo SIAFI, geridos pela STN, a outras entidades	DOU nº 107, 6 Jun 08	Observar quando necessário.
Resolução nº 1.023, de 30 Mai 08, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências.	DOU nº 108, de 9 Jun 08	Observar quando for o caso, principalmente as unidades de engenharia de construção e CRO/12.
Decreto 6.467, de 30 Mai 08, acresce dispositivo ao Decreto nº 6.370, de 01 Fev 08, para dispor sobre movimentação de suprimento de fundos (abertura de contas bancárias destinadas à movimentação de suprimento de fundos).	DOU nº 102-A, de 30 Mai 08	Tomar conhecimento.
Portaria nº 012-SEF, de 16 Jun 08, dispõe sobre a Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal e da Conta Corrente Tipo “B”, no Âmbito do Comando do Exército.	BE nº 25, de 20 Jun 08	Tomar conhecimento.

b. Orientação

1) Cessão de Uso – Orientações – 5ª ICFeX – Anexo D

2) Nota de Empenho – Descrição do Objeto – Recomendações – Anexo E

c. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2008/0675192, de 16/06/08	CPEX	Pagamento da GDATA e GDPGTAS por decisão judicial
SIAFI nº 2008/0692918, de 19/06/08	DGO	Transposição de crédito – SGS/DGO - 160073

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo “Você sabia...?”

Manual SIAFI

- que em 16/06/08 foi publicado no Manual SIAFI a reformulação da macrofunção 02.03.20 – Tomada e Prestação de Contas?

12ª ICFE _x	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 9	Confere Ch 12ª ICFE _x
-----------------------	---	-----------	-------------------------------------

Pagamento de Pessoal

- que os integrantes do SPP, mensalmente, devem acessar, a partir do dia 27, o sítio www.siapnet.gov.br, no link documentação e legislação, a fim de tomarem conhecimento e imprimir o cronograma da folha (Msg SIAFI 2008/0204776, de 21 Fev 08, do Ch CPE_x)?

- que os militares citados no Art 17 das IG 30-32, por ocasião da primeira prorrogação ou renovação de estágios, passarão a ser, obrigatoriamente contribuintes do FUSE_x e deverão ser incluídos, pelas suas OM, no cadastro de beneficiários do sistema?

- Que, conforme o anexo “A” da Portaria 008 – SEF de 06/05/2008, a publicação em BI dos escolhidos pelo OD para terem os contracheques examinados é feita após a tramitação do FIP/FAP digital?

- Que os militares e os servidores públicos civis na ativa ou em exercício, na inatividade e os pensionistas terão os contracheques examinados, pelo menos uma vez ao ano, conforme relação mensal elaborada pelo OD e publicada em BI?

- que o CPE_x franqueou às Assessorias Jurídicas dos Comandos das Regiões Militares, a contar de abril de 2005, o acesso ao banco de dados das fichas financeiras de todo o pessoal vinculado ao sistema de pagamento?

- que a partir de então, todas as UG que tiverem Solicitações/ Requisições que ela própria não consiga atender, deverão dirigi-las diretamente aos Cmdo RM (Msg SIAFI 2008/0281179, de 11Mar 08)?

- que os militares realizando o EAS, ao serem implantados no sistema de pagamento, por intermédio do respectivo Formulário de Implantação de Pagamento (FIP), não contribuem para a pensão militar e nem para o FUSE_x, por estarem excluídos das contribuições conforme dispõe o art. 27 da MP 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, abrangidos o Aspirante da Marinha, o Cadete do Exército e da Aeronáutica, os alunos das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e praças das escolas preparatórias e congêneres?

Contratos

- que a UG deverá especificar com clareza e precisão os bens e/ou serviços contratados, não deixando NE com descrição incompleta e/ou imprecisa (art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/93)?

Cartão de Pagamento do Governo Federal

- Que o Cartão de Pagamento do Governo Federal é de uso exclusivo das Unidades Gestoras dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autarquias, Fundações e demais entidades integrantes do orçamento fiscal da União e da seguridade social?

- Que o objetivo do Cartão de Pagamento do Governo Federal é a redução de custos, a transparência, a desburocratização no processo de compras e o melhor controle dos gastos?

- Que a sua atual utilização é o pagamento de despesas enquadradas como Suprimento de Fundos?

- Que os recursos permanecem na conta específica do Tesouro Nacional à disposição da UG até o pagamento da Fatura, ou quando do momento do saque em espécie?

12ª ICFE_x	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 10	Confere Ch 12ª ICFE_x
-----------------------------	--	--------------------	--

- Que o limite de utilização é definido pelo Ordenador de Despesas da UG de acordo com o orçamento destinado à Unidade?

- Que os filtros permitem que os cartões sejam parametrizados de acordo com a definição do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora e perfil do Portador, aumentando o controle e restringindo a possibilidade de uso indevido dos cartões?

- Que existem três tipos de filtros: permissões, ramos de atividade e controle de gastos?

- Que a Portaria Normativa nº 1.403/MD, de 26 Out 2007, trata, entre outros dispositivos, da movimentação de suprimento de fundos quando for realizada por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal?

SIGA

- Que todas as receitas da UG devem ser cadastradas e validadas no Módulo Receita do sistema SIGA (Sistema de Informações Gerenciais e de Acompanhamento Orçamentário)?

- Que toda a arrecadação da UG será associada a uma receita prevista cadastrada no Módulo Receita?

- Que eventuais correções de cadastros validados indevidamente no SIGA deverão ser solicitadas ao Fundo do Exército (167086)?

- Que o Fundo do Exército realizará a mudança de status dos contratos de validade para pendente e a UG deverá providenciar as correções, validando novamente o contrato?

- Que a responsabilidade pelo pleno funcionamento e implantação tempestiva do Módulo Receita é do Ordenador de Despesas?

- que caso a conformidade de usuários do SIGA não seja executada dentro dos primeiros 10 dias de cada mês, o sistema bloqueará e retirará todos os perfis de todos os usuários da OM?

- que o usuário que deve executar a conformidade é o cadastrado no SIGA com o perfil de “Administrador de OM”?

Pregão

- Que na licitação modalidade Pregão o termo de Referência é o documento prévio pelo qual o setor requisitante informa ao pregoeiro as características detalhadas do objeto?

- Que no Termo de Referência constará o preço de referência, que será elaborado com base na pesquisa de preços realizada?

- Que nas licitações tipo Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o inciso III, Art 9º do Dec 3931 de 19/09/2001, deverá haver a divulgação do preço máximo admissível no edital?

SIAFI

- que os materiais devem ser colocados em trânsito no SIAFI na data da sua efetiva saída da UG?

Despesas com Telefonia relativas a PNR

- Que as despesas com telefonia relativas à PNR não devem estar incluídas na fatura correspondente aos serviços contratados pelas UG?

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 11	Confere Ch 12ª ICFeX
------------------	--	--------------------------	---------------------------------------

- Que é recomendável que os Comandos de Regiões Militares determinem providências às suas UG para que sejam utilizadas faturas distintas para telefonia da UG e de PNR, sendo as despesas decorrentes de PNR cobertas integralmente pelos próprios usuários?

Conformidade dos Registros de Gestão

- que com a exclusão das macrofunções 02.03.14 Conformidade Diária e 02.03.15 Conformidade Contábil (ANTIGA) esses códigos foram reutilizados da seguinte forma: 02.03.14 Conformidade de registro de gestão e 02.03.15 Conformidade Contábil (NOVA)?

- que em decorrência da EXCLUSÃO das Conformidades Diária e Documental, foi criada a Conformidade dos registros de gestão?

- que o registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade do servidor formalmente designado pelo titular da Unidade Gestora Executora, em Boletim Interno, o qual constará no Rol de Responsáveis (Código de Natureza 110 – Responsável pela Conformidade dos Registros de Gestão), juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos no SIAFI (segregação de funções)?

- que após a designação em BI, a UG deverá solicitar à ICFeX de vinculação a disponibilização dos perfis “CONFDOC”, “CONFUG”, “COMUNICA” e “CONEXEC” para o responsável/substituto pela CONF REG, de forma a permitir que este registre, no SIAFI, a Conformidade?

- que os documentos emitidos no SIAFI (NC, NE, PE, PF, OB, NL, NS, GPS, DAR, DARF etc) não devem ser arquivados no Suporte dos Registros de Gestão, pelo fato de estarem disponíveis para consulta no próprio sistema e também integrarem o Processo de Despesa Realizada (PDR), salvo uma via da Relação Externa (RE) e da Relação IntraSIAFI (RT) que deverão ser remetidas pelo Setor Financeiro da UG?

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Cel
Chefe da 12ª ICFeX

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 12	Confere Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	-------------------------

ANEXO A

Declaração de Bens e Rendas (Republicação)

Sobre o assunto em epígrafe a 7ª ICFeX consultou a SEF por intermédio do Ofício abaixo transcrito:

Of nº 021 – S/3 - Recife-PE, 29 de Maio de 2001 - **Do:** Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Ao:** Sr Subsecretário de Economia e Finanças - **Assunto:** Declaração de Bens e Rendas - **Rfr:** 1. Portaria nº 434 – Gabinete do Ministro, de 24 Ago 94; - e 2. Portaria nº 009 – SEF, de 13 Dez 99. - 1. Versa o presente expediente sobre a necessidade da remessa, pelas Unidades Gestoras vinculadas às ICFeX, das Declarações de Bens e Rendas dos agentes públicos no âmbito do Comando do Exército. - 2. A dúvida supracitada é pertinente, na medida em que, salvo melhor juízo, existe dicotomia nas legislações abaixo transcritas: - a. As Instruções Gerais para Apresentação de Declaração de Bens e Rendas (IG 20-16) dispõe que: - “Art. 11 – As Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFeX) compete: - ... - II – examinar as declarações de bens e rendas dos Ordenadores de Despesa e dos Chefes das Seções de Pessoal das OM vinculadas; - ... - III – examinar, por amostragem, durante visita de orientação e inspeção, as declarações de bens e rendas arquivadas nas Organizações vinculadas; - ... - Art. 12 – À Seção de Pessoal das Organizações Militares compete: ... - III – providenciar o encaminhamento às ICFeX de vinculação das declarações de bens e rendas do Ordenador de Despesa e do Chefe da Seção de Pessoal, fazendo constar, em Boletim Interno, os encaminhamentos realizados;” - b. A Portaria nº 009 – SEF, de 13 Dez 99 dispõe que: - “Art. 7 – Os documentos complementares são aqueles que não integram o PDR, tais como... - X – Declaração de Bens e Rendas; - XI – documentos básicos relativos ao processo de Tomada de Contas Anual (TCA), conforme o previsto em instruções específicas da Secretaria de Economia e Finanças (SEF); - ... - Art. 8 – Os documentos complementares citados nos incisos I, II, III, VI e XII do artigo anterior, deverão ser encaminhados para fins de arquivo no Setor Financeiro da UG, até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo que o Relatório de Passagem de Função de Ordenador de Despesas, deverá ser remetido até o segundo dia útil após a data da passagem da função. - ... - Parágrafo 2º - O documento citado no inciso X do artigo anterior deverá ser arquivado no Setor de Pessoal da UG, e o relativo ao inciso XI será remetido à Inspeção de Contabilidade e Finanças (ICFeX).” - 3. Do transcrito acima, observa-se a possibilidade de interpretações divergentes na obrigatoriedade da remessa das citadas declarações. Esta Setorial Contábil entende, salvo melhor juízo, que a Portaria 009-SEF, de 13 Dez 99 é mais atual e esta em consonância com os procedimentos adotados na implantação da Conformidade Documental. É importante ressaltar a necessária manutenção do direito ao Sigilo Fiscal dos Agentes Públicos, que ao terem suas declarações remetidas para a Inspeção podem ser alvos de violação durante a tramitação até a Inspeção. - 4. Do transcrito acima e buscando a padronização de procedimentos, em consonância com a implantação, no âmbito do Comando do Exército, da conformidade de suporte documental, onde busca-se a princípio, diminuir ou encerrar a tramitação de documentos entre a UG vinculada e sua Setorial Contábil de vinculação. Esta Inspeção, salvo melhor juízo, solicita a possibilidade de estudo visando se determinar o fim da remessa das declarações de bens e rendas dos agentes responsáveis para a ICFeX, que continuaria a verificar o cumprimento das orientações acerca do arquivamento das citadas declarações na UG,

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 13	Confere Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	-------------------------

durante as inspeções de auditoria. - RENATO PINTO FERREIRA - TC Int - Chefe da 7ª ICFeX” - **Recebendo como resposta o Ofício transcrito:** - Brasília/DF, 10 de julho de 2001. OF Nr 074 – A/2. Do Subsecretário de Economia e Finanças. Ao Sr Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Assunto: Declaração de Bens e Rendas. Ref: Of nº 021-S/3, de 29 Mai 2001. 1. Versa o presente expediente sobre a Declaração de Bens e Rendas dos Agentes da Administração das UG. 2. Após estudar o assunto sob aspecto administrativo-financeiro, esta Secretaria informa a essa Chefia que o § 2º do art 8º das Normas aprovadas pela Port nº 009-SEF, de 13 Dez 99, amparado no Art 37 da Lei nº 10.180, de 06 Fev 2001, autoriza o arquivamento da documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial nas próprias Unidades Gestoras (UG) emitentes, aí também incluída a Declaração de Bens e Rendas. 3. Do exposto, esta Secretaria concorda com o entendimento dessa Inspeção no sentido de manter o citado documento arquivado na própria UG. Gen Div CYRO LEONARDO DE ALBUQUERQUE – Subsecretário de Economia e Finanças. - Em consequência as UG vinculadas não mais deverão remeter as Declarações de Bens e Rendas de seus agentes da administração para esta ICFeX e sim arquivadas na OM a disposição dos órgãos de controle interno e externo." - (Transcrito do Boletim Informativo nº 07/01, da 7ª ICFeX).

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 14	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

ANEXO B

Registro Contábil de Material Classe II

Sobre o assunto em tela, esta ICFEEx recebeu o ofício abaixo transcrito: Republicação de matéria

“Brasília, 01 de agosto de 2007 – Of nº 15 –Dir/D Cont/SEF – **Do** Subsecretário de Economia e Finanças – **Ao** Sr Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército – **Assunto:** registro contábil de material classe II. – **Ref:** Of nº 015-S/1-7ª ICFEEx, de 09 de julho de 2007. - 1. Versa o presente expediente sobre procedimento para registro contábil de material classe I – Material de Intendência, após ter sido distribuído do almoxarifado para as subunidades e/ou frações das organizações militares. - 2. Sobre o assunto, e tomando por base consulta formulada por essa ICFEEx, informo-vos que esta Secretaria entende que o registro contábil de materiais Classe II, deve, após ter sido distribuído do almoxarifado para as subunidades e/ou frações, receber o seguinte tratamento. - a. Aspectos relevantes a considerar: - 1) Portaria nº 09 – D Log, 27 de junho de 2002 – Aprova as Normas Administrativas Relativas ao Suprimento (NARSUP) e dispõe no seu Art 8º que, são conceituações genéricas: - a) XXXII – Material de Consumo – é todo item, peça, artigo ou gênero alimentício que se destina à aplicação, transformação, utilização ou emprego imediato e que, quando utilizado, perde suas características individuais e isoladas, quando suas características próprias têm permanência superior a 2 (dois) anos, chama-se **material de consumo de duração elevado (grifo nosso)**; e - b) XXXV – **Material de 2ª classe** - é o material já usado, podendo ser reutilizado, após revisado e reparado, se for o caso; **(grifo nosso)**.” - 2) Portaria nº 012-SEF, de 12 de dezembro de 1990: - “Estabelece, em seu anexo, 7, a Ficha de Bens Móveis em Uso, que controlará o material de consumo de uso duradouro, caso venha a ser utilizada a Conta Contábil 14.212.87.00.” - 3) Norma de Execução nº 4 – C Cont/STN, de 31 de outubro de 1997: - “Com relação às despesas **“com material de consumo de uso duradouro”**, ou seja, aquele que apesar de normalmente considerado como material de consumo, necessita ser controlado com material permanente devido a sua maior durabilidade, quantidade utilizada ou valor monetário relevante, seu registro deverá ser efetuado através de evento específico **(grifo nosso)**.” - 4) Portaria nº 023-DGS, de 31 de agosto 1999 – Aprova as Instruções Reguladoras para a Distribuição de Fardamento (IR 70-04): - “Art. 5º. As peças de fardamento e de roupa de cama e de banho devem ser escrituradas como patrimônio da OM nas Fichas Geral de Movimento de Material de Consumo e nas Fichas de Estoque de Material de Consumo no almoxarifado e, mesmo após distribuído, devem permanecer **relacionadas como material de 2ª classe**, nas Fichas Geral de Movimento de Material de Consumo na subunidade, como responsabilidade pessoal de seus usuários **(grifo nosso)**. - Art. 6º. Qualquer peça de fardamento ou de cama e de banho que se tornar inservível, independente do tempo previsto de duração, após ser examinada e constatada a sua inservibilidade, será excluída do patrimônio ou **desrelacionada**, mediante publicação em Boletim Interno (BI), e deduzida dos respectivos fichários **(grifo nosso)**.” - b. Orientações a serem seguidas: - 1) o material de uso duradouro recebido dos órgãos provedores será registrado, na UG, nas Contas Contábeis 11.318.01.00 – Material de Consumo e 62.212.00.00 – Bens de Estoque; - 2) enquanto o material permanecer no almoxarifado da UG, fica mantido o registro na Conta Contábil 11.318.01.00; - 3) após a

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 15	Confere Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	-------------------------

movimentação do material do almoxarifado para a subunidade dependência, deverá ser gerada uma Nota de Lançamento – NL com o evento 540465 – Apropriação da Saída de Material de Almoxarifado (11.318.01.00), e conseqüente entrada na conta Material de uso Duradouro (14.212.87.00), quando da requisição ao almoxarifado; - 4) após constatada a inservibilidade do material e o fato administrativo ter sido publicado em BI, emitir nova NL com o evento 540440 – Transferência de Bens Móveis para o Estoque Interno e 540127 – registro do Desfazimento de Bens Móveis (outras formas e alienação), obrigatoriamente, passando pela conta contábil 14.212.92.03 – Bens Móveis a reparar ou em processo de descarga; e - 5) o material adquirido e classificado como de consumo deverá dar saída do OP; caberá à UG providenciar a entrada, recebimento a apropriação do material e sua conseqüente reclassificação. - 3. Em conseqüência, solicito a essa ICFeX transmitir às suas UG vinculadas as orientações acima, para fins de estrito cumprimento. - Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA - **Subsecretário de Economia e Finanças.**”

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 16	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

ANEXO C

Controle da Execução Orçamentária

Sobre o assunto em tela, esta ICFEEx recebeu o ofício abaixo transcrito:

Brasília, 30 de junho de 2008. - Of nº 009 a 026 - Gab Sect - Do Secretário de Economia e Finanças - Ao Srs Ch ODG e ODS, Cmdo Mil A, CCOMSEEx, CIE, SGEx e Gab Cmt Ex - Assunto: controle da execução orçamentária - 1. Trata o presente expediente de atividades de controle da execução do orçamento, com atuação sobre a legalidade dos atos praticados pelos agentes da administração das Unidades Gestoras (UG) do Comando do Exército. - 2. Informo a V Exa que, no cumprimento das suas atribuições regimentais de controle interno, esta Secretaria tem constatado a ocorrência de possíveis **impropriedades** ou mesmo **despesas que, embora regulares, aparentam estar distantes da finalidade dos recursos recebidos, mormente aquelas relativas a destaques e convênios**, ocasionando questionamentos, seja por parte de órgãos externos (TCU e Ministério Público, por exemplo), seja pela mídia. - 3. Em consequência, o Sr Comandante do Exército recomendou-me sejam repassadas as seguintes orientações especiais acerca do assunto:- **a.** quando do recebimentos dos recursos, **antes** de efetuar a **licitação** (quando for o caso) ou emissão de qualquer **empenho**, deverão os responsáveis da administração estudar atentamente: - **-a finalidade** do recurso concedido; - **-a descrição do projeto/atividade**; e - **-as despesas enquadradas nas ND específicas**. **b.** durante todo o processo de execução da despesa, **empenho por empenho**, primar pelo **bom senso**, exercendo a **análise crítica** sobre **cada ato** administrativo praticado.- 4. Incumbiu-me ainda o Sr Comandante do Exército de solicitar a V Exa que o teor do presente expediente seja objeto de difusão no âmbito de **todas** as organizações militares diretamente subordinadas, mesmo aquelas que não constituam Unidades Gestoras. - 5. Informo a V Exa que, em caso de dúvida na correta e transparente utilização de recursos, esta Secretaria está à disposição das OM/UG para esclarecimentos, diretamente ou por intermédio de suas OMDS, em particular as Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército.- Gen Ex FERNANDO SÉRGIO GALVÃO - Secretário de Economia e Finanças

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 17	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

ANEXO D

Cessão de Uso – Orientações

Os cessionários que exploram atividades econômicas no interior da OM (cantina, alfaiataria, barbearia, etc) deverão cumprir com suas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc, ou seja, devem obedecer a legislação vigente da atividade comercial exercida. Assim, oportuno rememorar o disposto na Portaria nº 011-DEC, de 04 Out 05, a qual aprova as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13) , a seguir transcrito:

Art. 27. O cessionário obriga-se a:

(...)

II - arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;

III - cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;

IV - apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;

V - submeter-se à fiscalização do cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;

VI - não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços; e

Diante do exposto, recomendo aos Sr Ordenadores de Despesa que mandem, através de sua Divisão/Seção de Fiscalização verificar as obrigações legais abaixo resumidas, independentemente de outras exigências legais e/ou outras averiguações anteriormente realizadas pela UG:

a) se a empresa está legalmente constituída (Cartão do CNPJ/MF, Contrato Social, Registro Junta Comercial, etc);

b) se o *alvará de funcionamento* está afixado em local visível e, ainda, se o mesmo está dentro do prazo de validade pois, salvo outro juízo, é imperioso para a empresa exercer atividade econômica (cantina, alfaiataria, etc) no interior da OM possuir o *Alvará de Licença para Localização e Funcionamento*. Cabível ressaltar que o referido alvará se refere a funcionamento no **interior da OM** , portanto, no documento deve constar o endereço onde a empresa exercerá as atividades, ou seja, o endereço da OM. Ademais, é o que está previsto no próprio modelo de Contrato de Cessão de Uso para Exercício de Atividade de Apoio constante na já citada portaria, dispondo que o cessionário deve obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade;

c) se os funcionários/empregados estão contratados regularmente, inclusive, verificando se há menor de idade trabalhando no local. Embora a responsabilidade seja da empresa, é conveniente, a fim de

12ª ICFE _x	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 18	Confere Ch 12ª ICFE _x
-----------------------	---	------------	-------------------------------------

evitar uma eventual demanda judicial, a UG exigir o cumprimento da legislação, no caso específico, do ordenamento trabalhista. Para tanto, pode-se exigir o CAGED (*), bem como os comprovantes de recolhimento das contribuições trabalhistas-sociais (INSSFGTS).

Ademais, salvo prova em contrário, a empresa é obrigada a afixar cópia da Guia da Previdência Social, referente ao mês de competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário da empresa o qual está previsto no art 74 da CLT;

d) na mesma vertente, se os Círculos Militares ou Clubes de St/Sgt, Associação de Pais e Mestres de Estabelecimento de Ensino, Grêmios, etc que ocupam instalação na OM estão contratando funcionários de forma regular, a fim evitar uma possível demanda judicial contra o Exército;

e) se o cessionário for pessoa jurídica inscrita no SIMPLES, deverá manter no estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Simples;

f) se o cessionário está comercializando produtos compatíveis com a atividade lícita, fazendo diligências no caso de indícios/suspeitas de venda/comércio de mercadorias/produtos de procedência duvidosa;

g) se houve alguma espécie de “cessão de direitos” após a ocupação da instalação, ou seja, se o cessionário contratado é realmente aquele que exerce a atividade na OM;

h) conforme art 28 da Portaria retro mencionada, verificar se existe controle individualizado por cessionário sobre o consumo de energia elétrica, de água, de esgoto, de telefone, de lixo ou limpeza pública, etc. Se na impossibilidade técnica de separar tais despesas ou qualquer delas, se há cobrança da UG, a fim de que o(s) cessionário(s) participe(em), proporcionalmente, do rateio da(s) mesma(s), devendo, para tanto, haver algum cálculo/índice que possa mensurar o gasto estimado daquele(s) cessionário(s);

i) se está sendo aplicado o índice de correção/reajuste previsto no Termo de Contrato, quando da prorrogação do mesmo;

j) se está sendo aplicada as sanções previstas quando do inadimplemento total e/ou parcial do contrato, incluindo a cobrança da multa e juros previsto no referido contrato, em caso de mora no pagamento do valor da cessão; e

k) ainda, havendo violação de cláusulas contratuais, isto é, não cumprimento de obrigação pela contratada, a UG, de acordo com o caso concreto e com o previsto em contrato, deve aplicar as sanções previstas, inclusive promovendo a competente rescisão contratual, respeitando-se o contraditório e ampla-defesa.

Nota:

(*) O **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED** foi criado pelo Governo Federal, através da Lei nº 4.923/65, que instituiu o registro permanente de admissões e dispensa de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Este Cadastro Geral serve como base para a elaboração de estudos, pesquisas, projetos e programas ligados ao mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que subsidia a tomada de

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 19	Confere Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	-------------------------

decisões para ações governamentais. É utilizado, ainda, pelo Programa de Seguro-Desemprego, para conferir os dados referentes aos vínculos trabalhistas, além de outros programas sociais.

Transcrito do Binfo 05/08 - 5ª ICFeX

ANEXO E

Nota de Empenho – Descrição do Objeto – Recomendações

1. Esta Inspeção presta assistência, orientação e apoio técnico-contábil as UG vinculadas, além de acompanhar, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), os atos e fatos administrativos registrados contabilmente no citado sistema, conforme previsão do Inc I e II, art 6º, da Portaria nº 050 - Cmt Ex, de 10 Fev 03, a qual aprova o Regulamento das Inspeções de Contabilidade e Finanças do Exército (R-29).

2. Com a outorga da Legislação *retro* apontada, esta ICFeX tem verificado grande incidência de emissão de Notas de Empenho (NE) no SIAFI com descrição incompleta do bem/serviço contratado, não constando informações julgadas essenciais, comprometendo a transparência dos fatos administrativos registrados no citado Sistema.

3. Um dos objetivos do SIAFI é dar transparência aos fatos ali registrados, possibilitando aos órgãos de controle interno e externo, realizarem uma análise preliminar da legalidade da contratação.

4. Nessa senda, e a fim de salvaguardar a Administração de uma eventual interpelação sobre o objeto contratado, esta ICFeX considera:

a. a descrição do bem/serviço constante na NE não pode ser vacilante, suscitando dúvidas, quanto ao objeto contratado; e

b. a descrição de material é mais pacífica e menos suscetível a equívocos, haja vista que a descrição do mesmo é trazida do previamente do catalogado no SIASG. Entretanto, as descrições do serviço devem ser objeto de uma descrição mais cuidadosa, no sentido de não faltar informações do tipo, quantidade de unidades/itens que foram objeto do serviço; em que material/local foi prestado o serviço; etc.

5. A fim de melhor ilustrar o ora aqui narrado, vejamos os exemplos abaixo, os quais correspondem a descrições de serviços extraídas do SIAFI e com a correspondente *sugestão (exemplo)* de uma melhor descrição:

1) 1º Exemplo

Descrição do SIAFI: “Serviço de manutenção de impressoras” Descrição Sugestionada: “*Sv de Mnt de duas impressoras à jato de tinta, marca HP, modelo 820 Cxi, consistindo em revisão geral e troca do dispositivo tal.....*”;

2) 2º Exemplo

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 20	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

Descrição do SIAFI: “Serviço de manutenção de veículos” Descrição Sugestionada: “*Sv de Troca de pastilha e fluido de freio do veículo Fiat Uno Mille 1.0, ano 2000, placa XXX 9999*”;

Observação: em caso da UG ter outra(s) UG, sem autonomia, mas vinculada(s) administrativamente, conveniente citar em qual UG foi aplicado o serviço e/ou onde se encontra o material/instalação. Portanto, o caso acima, ficaria mais preciso se a descrição fosse “*Troca de pastilha e fluido de freio do veículo Fiat Uno Mille 1.0, ano 2000, placa XXX 9999, pertencente a OM/SU tal*”;

3) 3º Exemplo

Descrição do SIAFI: “Serviço de dedetização” Descrição Sugestionada: “*Sv de Dedetização, consistindo de (definir sucintamente processo/método e material e/ou outras informações), na área do Sv Aprov da OM tal, perfazendo uma área total, aproximada, de “X” M2*”;

4) 4º Exemplo

Descrição do SIAFI : “Locação de ônibus” Descrição Sugestionada: “*Sv de Locação de dois ônibus, tipo “leito ou executivo ou convencional”, capac XX lugares, no período de DD a DD de MM/AAAA, a fim de transportar Efetivo XX, entre as cidades de ___/___ (ida/volta), cfe OSv nº xx, etc , etc, etc”* ;

5) 5º Exemplo

Descrição do SIAFI: “Serviço de lixamento e sintecagem de piso” Descrição Sugestionada: “*Lixamento e Aplicação de Sinteco, tipo poliuretano, 2 demãos, em, aproximadamente, “X” M2 correspondente a sala e quartos do PNR “Y” , situado na rua X*”.

6. Os exemplos acima, são meramente ilustrativos. A UG deverá analisar a situação fática, a fim de inserir outras informações julgadas pertinentes, visando definir com precisão o objeto. Cumpre obtemperar que a finalidade da aquisição do bem/Sv na NE é sempre muito esclarecedora, em particular, nas situações excepcionais e/ou esporádicas.

Para tanto, a UG poderá/deverá utilizar o campo “observação” constante do corpo da NE, apondo informações complementares, tais como a finalidade da aquisição.

7. Nos casos de serviços de manutenção de bens imóveis, é imperioso constar na NE, onde os serviços/materiais foram executados/aplicados, em virtude destes tipos de contratações serem objetos de freqüente análise, verificação e/ou auditoria dos órgãos de controle interno e externo.

8. As NE cujas descrições do bem/serviço suscitarem dúvidas, poderão ser objeto de diligência, visando a(s) retificação(ões) da(s) mesma(s).

9. Por fim, esta Setorial Contábil recomenda aos senhores Ordenadores de Despesa mandar atentar para as orientações acima citadas.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 21	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

ANEXO F

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em junho de 2008

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 30.05.2008, S. 1, p. 125. Ementa: o TCU determinou ... que, quando da elaboração de editais de licitação para obras e serviços rodoviários que contassem com aporte de recursos federais, desenvolvesse os estudos pertinentes com relação ao serviço de escavação e transporte de material, apresentando justificativas técnicas adequadas quando se optasse pela utilização de motoscraper, tendo em vista que as recentes decisões da Corte de Contas apontam para a antieconomicidade desse equipamento em grandes distâncias de transporte (item 9.5.2, TC-007.931/2007-5, Acórdão nº 950/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 30.05.2008, S. 1, p. 131. Ementa: o TCU determinou ... que adotasse as medidas necessárias para regularizar a situação junto a uma empresa, tendo em vista que o não pagamento de serviços regularmente executados poderia ensejar despesas com encargos financeiros e multa e, por conseqüência, ato anti-econômico (item 9.2.3, TC-023.821/2006-4, Acórdão nº 979/2008-TCU-Plenário). Chamamos a atenção da comunidade do EGP para o conteúdo da Súmula/TCU nº 205: “É inadmissível, em princípio, a inclusão, nos contratos administrativos, de cláusula que preveja, para o Poder Público, multa ou indenização, em caso de rescisão”.
- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 30.05.2008, S. 1, p. 133. Ementa: o TCU determinou ... que orientasse os pregoeiros no sentido de que fossem especificadas, nas atas dos pregões eletrônicos, de forma clara e precisa, as motivações para as possíveis suspensões das sessões de realização de pregão, em obediência ao princípio da motivação do ato administrativo, consubstanciado no art. 93, incisos IX e X da CF/88 e no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (item 9.3, III, TC-031.297/2007-2, Acórdão nº 988/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 05.06.2008, S. 1, p. 127. Ementa: o TCU determinou ... que atentasse para as exigências contidas no art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU em relação à necessidade de observar o número mínimo de três propostas válidas para a homologação de procedimentos licitatórios sob a modalidade convite, registrando formalmente as devidas justificativas acerca da adoção de procedimento diverso, em caso de limitação do mercado (item 9.5.3, TC-010.712/2003-8, Acórdão nº 1.546/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assuntos: CONTRATOS e LICITAÇÕES. DOU de 05.06.2008, S. 1, p. 131. Ementa: o TCU determinou ... que, em suas licitações e contratos, adotasse as medidas necessárias à correção das seguintes falhas formais: a) inexistência de parecer jurídico em processos administrativos; b) não indicação dos recursos pelos quais seriam custeadas as despesas; c) emissão do empenho da despesa antes da conclusão de processo licitatório; d) falta de justificativa de preço e razões de escolha do fornecedor em processos administrativos; e) falta de especificação e quantificação do objeto a ser contratado; f) falta de cópia do ato de nomeação de Comissão Permanente de Licitação em processo administrativo; g) falta de cópia da autorização do Ordenador de Despesas para a execução de licitação; h) falhas na numeração e ordenação de páginas de processos administrativos; e i) processos administrativos instruídos com cópias de documentos, em vez dos originais (item 9.8.1, TC-005.652/2005-3, Acórdão nº 1.559/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: CONFORMIDADE. DOU de 05.06.2008, S. 1, p. 131. Ementa: o TCU recomendou ... que – visando ao controle efetivo dos documentos relacionados à execução da despesa, à luz do que prescreve a Instrução Normativa Conjunta/STN e SFC nº 4, de 10.05.2000 (DOU de 11.05.2000; disciplina

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 22	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

procedimentos e prazos para o arquivamento de documentos e registro de conformidade) – passasse a centralizar o arquivamento da documentação referente às despesas realizadas, tais como processos licitatórios, contratos e documentos relativos à liquidação e ao pagamento de despesas, na Seção de Suporte Documental (item 9.9, TC-005.652/2005-3, Acórdão nº 1.559/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 05.06.2008, S. 1, p. 134. Ementa: o TCU determinou ... que promovesse controles tempestivos sobre a execução das obras de modo a se certificar de que a contratada estaria cumprindo com todos os itens pactuados, em especial no que se refere ao devido acompanhamento pelo responsável técnico indicado, ou substituto, caso oficializado, durante todo o período correspondente (item 9.2, TC-001.755/2002-8, Acórdão nº 1.572/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 06.06.2008, S. 1, p. 91. Ementa: o TCU alertou ... de que poderia aquela Corte, em casos nos quais se verificasse a necessidade de significativos acréscimos de quantitativos do serviço de remoção de solos moles, determinar a realização de procedimento licitatório em separado, sem prejuízo da devida apenação dos responsáveis e projetistas que, de uma forma ou de outra, viessem a dar causa a esse tipo de irregularidade (item 9.2, TC-000.874/2005-9, Acórdão nº 1.033/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: SIAFI. IN/STN-MF nº 04, de 05.06.2008 (DOU de 06.06.2008, S. 1, p. 35) - disciplina os procedimentos de fornecimento de dados registrados nos sistemas do complexo SIAFI, geridos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a outras entidades.

- Assunto: AMOSTRAS. DOU de 13.06.2008, S. 1, p. 106. Ementa: o TCU determinou ... que, em certames licitatórios, se limitasse a exigir a apresentação de amostras ou protótipos dos bens a serem adquiridos ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, nos termos dos incisos XII e XIII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 30 da Lei nº 8.666/1993, observando, no instrumento convocatório, os princípios da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa (item 9.2.1, TC-017.246/2006-5, Acórdão nº 1.113/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 13.06.2008, S. 1, p. 106. Ementa: o TCU determinou ... que, em certames licitatórios, fizesse constar dos autos dos procedimentos licitatórios os orçamentos dos bens ou serviços a serem licitados, nos termos do art. 3º, inc. III, da Lei nº 10.520/2002, e, no caso dos editais de licitação para registro de preços, o preço unitário máximo que a Administração se disporia a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas, nos termos exigidos pelo inc. III, art. 9º do Decreto nº 3.931/2001 (item 9.2.2, TC-017.246/2006-5, Acórdão nº 1.113/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: PASSAGENS. DOU de 13.06.2008, S. 1, p. 117. Ementa: o TCU determinou ... que fizesse constar nos processos de pagamento relativos à aquisição de passagens aéreas comprovantes de consulta de preços que permitissem, a quem atestasse as faturas, certificar-se de que ocorrera o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com as programações das viagens (item 1.1, TC-018.594/2006-3, Acórdão nº 1.834/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 19.06.2008, S. 1, p. 105. Ementa: o TCU determinou ... que, no âmbito da fiscalização de um contrato decorrente de pregão eletrônico, conferisse especial atenção à análise do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada, em especial no que concerne às disposições da convenção coletiva de trabalho, medida com o fito de evitar eventual dano ao Erário decorrente da responsabilização subsidiária do tomador dos serviços, “in casu”, a Administração, quanto às aludidas obrigações (item 1, TC-004.951/2008-2, Acórdão nº 1.662/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assuntos: DIÁRIAS e PASSAGENS. DOU de 20.06.2008, S. 1, p. 114. Ementa: o TCU determinou ... que verificasse a compatibilidade entre o interesse público e as viagens de alguns servidores, em especial as justificativas dos deslocamentos realizados à cidade de origem do beneficiário em dias próximos aos finais de semana, certificando-se da devolução dos valores que fossem considerados indevidos aos cofres

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 23	Confere Ch 12ª ICFEEx
-------------------	--	--------------------------	--

públicos e encaminhando-se os resultados obtidos nas próximas contas da unidade, conforme jurisprudência firmada no Acórdão nº 3.827/2007-TCU-1ª Câmara (item 1.2, TC-011.493/2006-9, Acórdão nº 1.891/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: TELEFONIA. DOU de 20.06.2008, S. 1, p. 115. Ementa: o TCU posicionou-se quanto à necessidade de a contratação do serviço de telefonia fixa (essencial ao funcionamento da entidade pública) ser necessariamente precedida de licitação, na forma prevista pelo art. 2º, “caput”, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.1, TC-018.545/2007-7, Acórdão nº 1.898/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 20.06.2008, S. 1, p. 116. Ementa: o TCU determinou ... que, nas contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, promovesse estudo prévio da vantajosidade de incluir ou não o fornecimento de peças, inclusive dos compressores, podendo utilizar-se, para isso, de consultas a outros entes públicos que mantivessem contratos da espécie (item 1.17, TC-014.865/2006-0, Acórdão nº 1.899/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: CARTÃO CORPORATIVO. DOU de 20.06.2008, S. 1, p. 120. Ementa: o TCU determinou ... que passasse a utilizar o Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF) para pagamento de despesas de suprimento de fundos, comprovando, em situações excepcionais, a necessidade de utilizar contas do tipo "B", observado o disposto nos Decretos nºs 93.872/1986 e 5.355/2004, alterado pelo Decreto nº 6.370, de 01.02.2008 (item 1.1, TC-015.358/2007-0, Acórdão nº 1.929/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: CARTÃO CORPORATIVO. DOU de 20.06.2008, S. 1, p. 121. Ementa: o TCU determinou ... que, nas despesas relativas a suprimento de fundos por intermédio do cartão corporativo do Governo Federal, pagasse em dia as faturas, evitando a cobrança de multa e encargos decorrentes de atraso na quitação; restringisse os saques aos casos em que efetivamente não fosse possível a utilização do cartão de crédito para pagamento da despesa; bem como exigisse dos supridos a observância ao limite máximo de despesa de pequeno vulto, evitando compras fracionadas (item 3.1, TC-015.650/2007-9, Acórdão nº 1.930/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assuntos: CONTRATOS e LICITAÇÕES. DOU de 20.06.2008, S. 1, p. 121. Ementa: o TCU determinou ... que aprimorasse o processo de planejamento das licitações, em relação à concepção do objeto, a fim de evitar aditivos para incremento dos serviços licitados; e, quando da necessidade de se firmar aditivos pelo acréscimo de serviços, atualizasse os prazos de execução, estipulasse complementação da garantia contratual e promovesse a elaboração de projetos básicos e a atualização dos cronogramas físico-financeiros (item 3.2, TC-015.650/2007-9, Acórdão nº 1.930/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: PASSAGENS. DOU de 20.06.2008, S. 1, p. 121. Ementa: o TCU determinou ao ... que adotasse providências para que fossem cumpridas as condições previstas no contrato, relativamente à aplicação da taxa de desconto sobre o volume das vendas de passagens aéreas, bem como da taxa de serviços aplicável sobre o volume de vendas de passagens terrestres, inclusive na recuperação dos referidos créditos oriundos da sua não aplicação, caso confirmada (item 3.3, TC-015.650/2007-9, Acórdão nº 1.930/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 20.06.2008, S. 1, p. 121. Ementa: o TCU determinou ... que observasse o limite de R\$ 4.000,00, estabelecido no inc. II, art. 1º da Portaria/MF nº 95, de 19.04.2002 (DOU de 23.04.2002), para a concessão de suprimento de fundos por depósito em conta corrente para outros serviços e compras em geral (item 1.2, TC-013.672/2007-7, Acórdão nº 1.936/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO. DOU de 20.06.2008, S. 1, p. 132. Ementa: o TCU determinou ... que, não obstante a Corte de Contas venha incentivando o incremento do uso da modalidade licitatória pregão em razão dos evidentes benefícios que ela tem trazido à Administração Pública, se abstivesse, em futuros certames, de utilizar tal modalidade para a contratação de bens ou serviços, quando estes se mostrassem ser, indubitavelmente, de natureza incomum, em razão do comando insculpido no art. 1º da Lei nº 10.520/2002 (item 9.2.2, TC-028.745/2006-3, Acórdão nº 1.994/2008-TCU-1ª Câmara).

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 24	Confere Ch 12ª ICFEEx
-------------------	--	--------------------------	--

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.06.2008, S. 1, p. 78. Ementa: o TCU determinou ... que utilizasse a faculdade prevista no § 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (prorrogação por até doze meses) somente em caráter excepcional ou imprevisível, para atender fato estranho à vontade das partes, abstendo-se de realizá-la apenas com a justificativa de preços mais vantajosos à Administração (item 9.2.1, TC-010.038/2005-2, Acórdão nº 1.159/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 23.06.2008, S. 1, p. 78. Ementa: o TCU determinou ... que fizesse constar dos editais de licitações e respectivos contratos, especialmente nos casos de serviços continuados, cláusulas que estabelecessem os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e de critérios de atualização monetária, contendo expressamente o índice de reajuste contratual a ser adotado no referido instrumento, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único, inc. III, e art. 2º, § 1º, ambos da Lei nº 10.192/2001 (item 9.2.2, TC-010.038/2005-2, Acórdão nº 1.159/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.06.2008, S. 1, p. 79. Ementa: o TCU determinou ... que cumprisse as cláusulas contratuais referentes à garantia contratual, devendo essa ser renovada sempre que previsto no contrato (item 9.2.6, TC-010.038/2005-2, Acórdão nº 1.159/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: PROJETO BÁSICO. DOU de 23.06.2008, S. 1, p. 79. Ementa: o TCU determinou ... que exigisse data, assinatura e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos projetos básicos de licitações, conforme dispõe o art. 2º, da Lei nº 6.496/1977, dando eficácia jurídica ao documento (item 9.2.7, TC-010.038/2005-2, Acórdão nº 1.159/2008-TCU-Plenário).
- Assuntos: CONTRATOS e LICITAÇÕES. DOU de 23.06.2008, S. 1, p. 80. Ementa: o TCU determinou ... que fosse previsto, no edital e no respectivo contrato, sempre que possível, a mensuração do serviço por unidade quantitativa de serviços prestados e a utilizasse como um dos parâmetros de medição e aferição de resultados (item 9.3.2, TC-026.165/2007-2, Acórdão nº 1.163/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 23.06.2008, S. 1, p. 80. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse de exigir ou pontuar quesitos que não estivessem claramente relacionados com as necessidades expressas pela Administração no edital ou implicassem em despesas prévias por parte dos licitantes, em observância ao disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3.4, TC-026.165/2007-2, Acórdão nº 1.163/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.06.2008, S. 1, p. 80. Ementa: o TCU determinou ... que exigisse das empresas contratadas a designação formal de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços, em atenção ao disposto nos arts. 68 da Lei nº 8.666/1993 e 4º, IV, do Decreto nº 2.271/1997 (item 9.3.5, TC-026.165/2007-2, Acórdão nº 1.163/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 23.06.2008, S. 1, p. 80. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse de fazer constar de orçamentos básicos das licitações, formulários para proposta de preços constantes dos editais e justificativas de preço a que se refere o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL (item 9.3.9, TC-026.165/2007-2, Acórdão nº 1.163/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.06.2008, S. 1, p. 80. Ementa: o TCU recomendou ... que adotasse processo formal para acompanhar a execução contratual, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, incluindo controles que permitissem aos fiscalizadores dos contratos identificarem se todas as obrigações contratuais foram cumpridas antes de autorizar o pagamento, em observância ao disposto no art. 6º, IX, "e", da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4.19, TC-026.165/2007-2, Acórdão nº 1.163/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 23.06.2008, S. 1, p. 83. Ementa: o TCU recomendou ... que, em licitações realizadas mediante pregão eletrônico, avaliasse a conveniência de divulgar os preços

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 25	Confere Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--------------------------

estimados para o bem ou serviço a ser adquirido (item 9.2, TC-020.792/2007-5, Acórdão nº 1.178/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 26.06.2008, S. 1, p. 103. Ementa: o TCU determinou ... que fizesse constar, quando da publicação dos extratos de contratos e dos seus aditivos, todos os elementos que tal publicação deveria conter (art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/1986 c/c art. 37, caput, da Constituição Federal), em especial a modalidade da licitação ou, se fosse o caso, o fundamento legal da dispensa ou da inexigibilidade e o valor do contrato (item 2.1.3, TC-018.884/2007-1, Acórdão nº 1.783/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DOU de 26.06.2008, S. 1, p. 110. Ementa: o TCU determinou ... que alterasse os seus procedimentos de compras de materiais, de modo que guardassem estrita observância ao art. 167, inc. II, da Constituição Federal, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais (item 9.4.1, TC-009.655/1997-2, Acórdão nº 1.820/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 30.06.2008, S. 1, p. 117. Ementa: o TCU posicionou-se, relativamente ... que fosse evitada a realização de contrato verbal, sob pena de nulidade do ato de contratação, salvo para as compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inc. II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, feitas em regime de adiantamento (item 9.1, TC-014.062/2003-0, Acórdão nº 1.215/2008-TCU-Plenário).

- Assuntos: CONVÊNIOS e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 30.06.2008, S. 1, p. 119. Ementa: o TCU considerou como irregular, relativamente ..., a contratação de um consultor em Administração Pública, por inexigibilidade de licitação (notória especialização), para execução de serviços não incluídos no objeto de um convênio relacionado com o Programa Estruturador de Inclusão Digital do Estado de Minas Gerais (item 9.1.2, TC-023.504/2006-7, Acórdão nº 1.224/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: PAGAMENTO ANTECIPADO. DOU de 30.06.2008, S. 1, p. 119. Ementa: o TCU considerou como irregular, relativamente ..., o pagamento antecipado à ..., no âmbito de um contrato administrativo, contrariando ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986 (pagamento somente após a efetiva prestação dos serviços), no que se refere às etapas de liquidação e pagamento de despesa (item 9.1.4, TC-023.504/2006-7, Acórdão nº 1.224/2008-TCU-Plenário).

- Assuntos: CONVÊNIOS e DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 30.06.2008, S.1, p. 120. Ementa: o TCU determinou ... que, na utilização de recursos federais, nos processos de dispensa de licitação, fizesse constar a justificativa do preço contratado, evidenciando a sua conformidade com os praticados no mercado, em observância ao inc. III, parágrafo único, art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.7.2.5, TC-023.504/2006-7, Acórdão nº 1.224/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 30.06.2008, S. 1, p. 120. Ementa: o TCU promoveu audiência de dirigentes de ..., com a fixação de prazo para que encaminhassem, àquele Tribunal, razões de justificativa acerca de irregularidades relativas a um contrato celebrado entre a estatal e a Universidade ..., quais sejam: a) dispensa irregular de licitação, sob a alegação de amparo no art. 24, inc. XIII, da Lei nº

8.666/1993, para a contratação de objeto incompatível, sem comprovação de capacidade própria da instituição contratada e com previsão contratual de mobilização de terceiros, caracterizando subcontratação premeditada; b) omissão nos quantitativos de serviços, por ocasião da celebração do contrato, contrariando o disposto no art. 7º, §§ 2º, inc. II, e 4º, da Lei nº 8.666/1993; c) inobservância ao princípio constitucional da isonomia e ao princípio básico da igualdade, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, ante a existência de instituições universitárias similares no Estado ...; d) celebração de termo

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 06, de 30 de junho de 2008	Pág. 26	Confere Ch 12ª ICFEEx
-------------------	--	--------------------------	--

aditivo elevando o valor do contrato em limite superior a 25%, violando o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.3, TC-022.849/2006-0, Acórdão nº 1.225/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 30.06.2008, S. 1, p. 122. Ementa: o TCU determinou ... que antes de proceder à anulação de processos licitatórios, assegurasse o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa aos licitantes, conforme previsto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993; bem como que, em futuras licitações, ao inserir exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, consignasse os motivos de tais imposições e atentasse para que fossem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, de modo a atender o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, bem como os arts. 30 e 31 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2, TC-006.293/2007-5, Acórdão nº 1.230/2008-TCU-Plenário).

- Assuntos: CONTRATO DE REPASSE, CONVÊNIOS e PROJETO BÁSICO. DOU de 30.06.2008, S. 1, p. 122. Ementa: o TCU posicionou-se pela impossibilidade de prever, em convênios e contratos de repasse, a transferência de recursos para a elaboração de projeto básico, uma vez que tal elemento deveria integrar o plano de trabalho, que precede a celebração do ajuste (item 9.4.4, TC-012.529/2007-6, Acórdão nº 1.232/2008-TCU-Plenário).

- Assuntos: DIÁRIAS e PASSAGENS. DOU de 30.06.2008, S. 1, p. 123. Ementa: o TCU determinou ... que apresentasse justificativa expressa, sempre que as diárias e passagens fossem concedidas para afastamentos iniciados a partir de sexta-feira, e/ou incluindo feriados, sábados e domingos, nos termos do art. 5º, § 2º do Decreto nº 5.992/2006 (item 9.6.2, TC-014.871/2004-0, Acórdão nº 1.234/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 30.06.2008, S. 1, p. 124. Ementa: o TCU determinou ... que, na contratação de serviços de operação, suporte e manutenção de banco de dados, observasse, fielmente, ao longo do desenvolvimento do certame, as determinações contidas nos Acórdãos nºs 1.094/2004-TCU-Plenário, 667/2005-TCU-Plenário e 2.171/2005-TCU-Plenário, especialmente quanto à vedação à fixação de remuneração mínima dos profissionais pelo edital (item 9.3.2, TC-015.822/2005-9, Acórdão nº 1.238/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: PROJETO BÁSICO. DOU de 30.06.2008, S. 1, p. 125. Ementa: o TCU considerou como irregular, no âmbito ..., a inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto básico, em desrespeito à Resolução/CONFEA nº 1.023, de 30.05.2008 (item 9.2.3, TC-011.456/2008-1, Acórdão nº 1.240/2008-TCU-Plenário).